Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9342/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13207/2015
PROTOCOLO	: 1613356
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 82/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel por interveniência do Fundo de Educação Municipal e a micro empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda., visando à aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste –MS, com valor da contratação inicial em R$ 48.613,13 (quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e treze centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/11 (ANA-5ICE-18689/2015 – 28/30).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 31 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16146/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação formalização do Contrato Administrativo nº 82/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel por interveniência do Fundo de Educação Municipal e a micro empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.

O Contrato Administrativo nº 82/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 82/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato nº 82/2015* celebrado entre o Município de São Gabriel por interveniência do Fundo de Educação Municipal e a micro empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

É a decisão.

*Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA